

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.075.760, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Acionista”);

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário e agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

E para os fins da Cláusula 4.4 abaixo:

**GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.224, 7º andar, parte, conjunto 71, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.249.248/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.320.417, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“GPI”);

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13320-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.724.983/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.31500-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social,

por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Emissora");

(sendo a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte")

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i)** na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 18 de dezembro de 2019 ("AGE da Emissora") foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a realização da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e **(c)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do presente Contrato (conforme definido abaixo); 123
- (ii)** na Reunião do Conselho de Administração da Acionista realizada em 18 de dezembro de 2019 ("RCA da Acionista") foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a outorga, pela Acionista, da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(b)** a autorização à diretoria da Acionista para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à outorga da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do presente Contrato;
- (iii)** em 18 de dezembro de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista ("Escritura de Emissão");
- (iv)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita");

- (v) a Acionista detém 999.176 (novecentas e noventa e nove mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, correspondentes a 49,9588% do capital social da Emissora ("Ações Conasa");
- (vi) a GPI detém, nesta data, 1.000.824 (um milhão, oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, correspondentes a 50,0412% do capital social da Emissora ("Ações GPI");
- (vii) em 30 de maio de 2012, a Acionista e a GPI celebraram o "*Contrato de Compra e Venda de Ações*" referente às ações emitidas pela Emissora ("SPA"), conforme alterado pelo "1º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações", celebrado entre a GPI e a Acionista, em 30 de março de 2015, e pelo "2º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações", celebrado em 16 de dezembro de 2019 entre as mesmas partes, pelo qual a GPI obrigou-se a transferir à Acionista a totalidade das Ações GPI tão logo sejam liquidados os valores devidos pela Sanesalto no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures de Sanesalto Saneamento S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A., em 10 de agosto de 2004, conforme alterado em 13 de março de 2008, em 28 de maio de 2008 e em 26 de junho de 2014;
- (viii) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Acionista deseja, em caráter irrevogável e irretratável, alienar fiduciariamente os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições deste Contrato; e
- (ix) ainda em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, foram ou serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, além da Alienação Fiduciária, cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, do "*Termo de Contrato de Concessão de Serviços e Obra Pública*" celebrado em 05 de dezembro de 1996, entre a Saneciste Saneamento de Salto Ltda. e o Município de Salto ("Poder Concedente"), conforme alterado de tempos em tempos, inclusive pelo "*Termo de Alteração Contratual nº 10*", celebrado entre o Poder Concedente e a Cedente, com a interveniência da GPI ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Concessão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") (as "Garantias");

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, ou, caso não estejam definidos neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA –ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

**1.1.** Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios (se houver) ou do Preço de Vencimento, conforme o caso, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou qualquer Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ou na execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Acionista, por este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere, nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais disposições legais aplicáveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Alienação Fiduciária", sendo os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária descritos nos incisos (i) a (v) abaixo, em conjunto, "Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente"):

**(i)** a totalidade das Ações Conasa, equivalentes, na presente data, a 49,9588% das ações representativas do capital social da Emissora, e, mediante a implementação das Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), a totalidade das Ações GPI, equivalentes, na presente data, a 50,0412% das ações representativas do capital social da Emissora, conforme indicadas e/ou a serem indicadas no Anexo I deste Contrato ("Ações Alienadas Fiduciariamente");

(a) nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da alienação fiduciária da totalidade das Ações GPI está condicionada à implementação das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas"): (i) liquidação integral das obrigações da Emissora decorrentes do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures de Sanesalto Saneamento S.A.*", celebrado entre a Emissora

e a Planner Corretora de Valores S.A., em 10 de agosto de 2004, conforme alterado em 13 de março de 2008, em 28 de maio de 2008 e em 26 de junho de 2014 ("Liquidação das Debêntures da 2ª Emissão"); e (ii) a anotação da efetiva transferência das Ações GPI à Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do 2º aditivo ao SPA ("Anotação da Transferência das Ações GPI").

a. a eficácia da alienação fiduciária das Ações GPI será alcançada imediata e automaticamente após a ocorrência das Condições Suspensivas, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou outra medida por qualquer das partes, ficando, a partir de então, as Ações GPI automaticamente abrangidas sob a designação de Ações Alienadas Fiduciariamente.

- (ii) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);
- (iii) todas as ações de emissão da Emissora que sejam, a qualquer título, direta ou indiretamente, subscritas, integralizadas, recebidas ou adquiridas pela Acionista e/ou conferidas ou atribuídas à Acionista, ou seu eventual sucessor legal, em substituição e/ou adicionalmente às Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mas não se limitando em razão de adiantamentos para futuro aumento de capital (inclusive pela conversão dos aportes para futuro aumento de capital disciplinada pelo "*Termo de Compromisso*", celebrado em 8 de janeiro de 2019, entre a Acionista, a GPI e a Emissora, o qual confere à Acionista o direito de subscrever e integralizar 11.632.701 (onze milhões, seiscentos e trinta e duas mil, setecentas e uma) ações ordinárias ("Termo de Compromisso")), desmembramentos, grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, aquisição de ações, consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão ou reorganização societária da Emissora, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários resultantes das ou em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Novas Ações", sendo certo que as Novas Ações incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente", independentemente da formalização de qualquer instrumento de aditamento ao presente Contrato);
- (iv) todos os valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista na Emissora, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, relacionadas às Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mas não se limitando em razão de

cancelamento das Ações Alienadas Fiduciariamente, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e

- (v) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da distribuição de dividendos, lucros, receitas, rendimentos e juros sobre capital próprio, reembolso de capital, proventos, valores bonificações, preferências, bem como os valores pagos a título de resgate de ações, redução de capital, efetivados em moeda ou mediante entrega ou cessão de certificados, valores mobiliários, direitos e outros ativos, a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos à Acionista e relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os demais frutos pagos ou a serem pagos em decorrência de, ou em relação a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações").

**1.1.1.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, desde que não haja a ocorrência (i) de vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, os Rendimentos das Ações poderão ser pagos pela Emissora diretamente à Acionista, em conta corrente de titularidade da Acionista e de sua livre movimentação.

**1.1.2.** Durante toda a vigência do presente Contrato, no caso de ocorrência (i) de vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, os Rendimentos das Ações serão obrigatoriamente pagos pela Emissora na conta bancária vinculada nº 0000345-9, agência 3080, aberta junto à Caixa Econômica Federal ("Banco Administrador"), de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada") e movimentada, única e exclusivamente nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros - ACT" a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Conta").

**1.2.** As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II do presente Contrato.

**1.2.1.** As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo II do presente Contrato, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

**1.3.** Para os fins do disposto neste Contrato, sempre que forem emitidas Novas Ações, a Acionista deverá: (i) subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Novas Ações; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da subscrição, compra, aquisição,

conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Ações, **(a)** celebrar um aditamento a este Contrato na forma do Anexo III deste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória da Alienação Fiduciária já constituída sobre as Novas Ações nos termos deste Contrato; e **(b)** tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Novas Ações, incluindo, sem limitar, os registros, averbações e formalidades descritos na Cláusula Segunda abaixo, nos prazos nela previstos.

**1.3.1.** A Acionista e a Emissora reconhecem que o Agente Fiduciário não é e nem será responsável, em qualquer momento, pela integralização de Novas Ações, sendo certo que tal obrigação é de inteira responsabilidade da Acionista, nos termos deste Contrato e do respectivo boletim de subscrição.

**1.4.** Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas no âmbito da Emissão, executar todas ou cada uma das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com a exclusiva conveniência dos Debenturistas.

**1.5.** Exceto pela alienação fiduciária das Ações GPI, a qual será plenamente eficaz a partir da implementação das Condições Suspensivas, a Alienação Fiduciária é válida e plenamente eficaz a partir da presente data, permanecendo em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária, nem a excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

**1.5.1.** A Alienação Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada pelo Agente Fiduciário, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Acionista, e independentemente da notificação ou anuência da Acionista, não obstante **(i)** qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração e/ou de cronograma de amortização das Debêntures), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** vencimento antecipado das Debêntures e/ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, ou qualquer invalidez parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; **(iii)** qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; **(iv)** execução parcial desta Alienação Fiduciária; e/ou **(v)** execução, renúncia ou liberação de qualquer das

Garantias (que não sejam a Alienação Fiduciária), direito de compensação ou outro direito de garantia a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta), na qualidade de representante dos Debenturistas, para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

**1.6.** Após o cumprimento, pagamento e integral quitação da totalidade das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento de notificação da Acionista e/ou Emissora, liberar a Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato, nos termos do item 8.2 abaixo.

**1.6.1.** A Acionista e/ou a Emissora obrigam-se a arcar com todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Alienação Fiduciária, inclusive, sem qualquer limitação, àqueles relacionados à registros ou averbações eventualmente aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTROS E FORMALIDADES**

**2.1.** A Acionista e a Emissora obrigam-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exerçam integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às suas expensas, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, incluindo:

- (i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva celebração, protocolar o Contrato e seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina, Estado do Paraná e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos");
- (ii)** no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data da respectiva celebração, obter o registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (iii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da respectiva celebração, averbar a Alienação Fiduciária no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora ("Livros de Registro de Ações Nominativas"), nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: "*A totalidade das ações de emissão da Sanesalto Saneamento S.A. ("Companhia") detidas ou que venham a ser detidas a qualquer tempo pela Conasa Infraestrutura S.A. ("Acionista"), assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à Acionista em decorrência de sua*

*participação acionária na Companhia, mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação dessas ações, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, foram alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, detentores das debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.", representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 18 de dezembro de 2019, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de 18 de dezembro de 2019, celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário, a GPI Participações e Investimentos S.A., com a interveniência da Companhia, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia".*

**2.1.1.** A Acionista e a Emissora deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

**2.1.2.** Após a Liquidação das Debêntures da 2ª Emissão, a Acionista e a Emissora comprometem-se a proceder, na mesma data, à Anotação da Transferência das Ações GPI, obrigando-se ainda à conversão dos aportes para futuro aumento de capital acordados no âmbito do Termo de Compromisso mediante a realização de assembleia geral extraordinária para aumento de capital Emissora, com a subscrição e integralização total das novas ações pela Acionista, sendo que tal assembleia deverá ser formalizada em até 2 (dois) Dias Úteis da Anotação da Transferência das Ações GPI nos termos do Anexo V deste Contrato, a qual deverá ser levada a registro perante a JUCESP no mesmo prazo, e deverão fornecer ao Agente Fiduciário cópia do termo de quitação referente à Liquidação das Debêntures da 2ª Emissão.

**2.1.3.** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 2.1.2, a Acionista e a Emissora deverão celebrar aditamento a este Contrato, observando-se a Cláusula 1.3 acima e as formalidades previstas na Cláusula 2.1.1, de modo a formalizar a instituição da alienação fiduciária sobre as novas 11.632.701 (onze milhões, seiscentos e trinta e duas mil, setecentas e uma) ações ordinárias de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista.

**2.1.4.** Desde a presente data e até o recebimento, pelo Agente Fiduciário, do original do aditamento previsto na Cláusula 2.1.3 com as formalidades previstas neste Contrato cumpridas, o Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e o Livro de Transferência de Ações Nominativas deverão permanecer sob a guarda da Acionista e/ou da Emissora, devendo disponibilizar e/ou franquear acesso ao Agente Fiduciário e/ou a terceiros aos referidos livros para que sejam efetuadas quaisquer averbações nos termos deste Contrato, sendo que a Acionista e a Emissora comprometem-se a entregar ao Agente Fiduciário cópia integral e

autenticada de tais livros, evidenciando as averbações previstas nas Cláusulas acima em até 2 (dois) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato.

**2.1.4.1.** No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente virem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, a Acionista e a Emissora deverão providenciar o registro desta Alienação Fiduciária junto à instituição financeira responsável pela custódia das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo a Acionista e a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, um extrato da conta de custódia comprovando o referido registro.

**2.2.** A Acionista e/ou a Emissora deverá cumprir qualquer exigência ou outro requerimento legal que venha a ser aplicável e/ou necessário à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Alienação Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário **(i)** no prazo legal, quando houver, ou **(ii)** na ausência de prazo legal, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento legal.

**2.3.** Caso a Acionista e/ou a Emissora deixem de cumprir qualquer obrigação contida no presente Contrato no prazo aqui estabelecido, especialmente os registros e formalidades previstas nesta Cláusula Segunda, o Agente Fiduciário poderá cumprir a referida obrigação, ou providenciar o seu cumprimento. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária ora constituída. O cumprimento das obrigações da Acionista e/ou da Emissora por parte do Agente Fiduciário não isenta a configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Acionista e/ou Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

**2.4.** A Acionista e a Emissora obrigam-se a arcar com todos os custos, Tributos (conforme definido abaixo), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais incorridos) necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário com a assinatura, celebração, registro, averbação e/ou formalização deste Contrato e seus eventuais aditamentos, bem como qualquer outra providência necessária à preservação da Alienação Fiduciária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

**3.1.** Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, desde que não haja a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures e/ou do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, a Acionista poderá exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato, com exceção das deliberações relativas às matérias a seguir relacionadas, as quais, durante toda a vigência deste Contrato, em qualquer hipótese e/ou circunstância, estarão sempre sujeitas ao veto, por

escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão:

- (i)** a incorporação da Emissora, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Emissora, quer com redução, ou não, de capital social;
- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii)** quaisquer alterações nas características, preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (iv)** criação de nova espécie ou classe de ações;
- (v)** outorga de opção de compra de ações, exceto, cumulativamente: **(a)** em favor dos conselheiros e/ou diretores da Emissora, no âmbito de plano (*stock option plan*) devidamente aprovado pelos órgãos societários competentes da Emissora; **(b)** a referida outorga da opção de compra de ações (1) tiver sua eficácia condicionada à quitação integral das Obrigações Garantidas; e (2) tiver como condição resolutiva a execução da presente Alienação Fiduciária ("Opção de Compra Autorizada");
- (vi)** emissão de debêntures conversíveis em ações, bem como a outorga de opção de compra ou venda de quaisquer desses títulos;
- (vii)** a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário;
- (viii)** todas as deliberações que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente;
- (ix)** todas as deliberações que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e
- (x)** qualquer alteração ao estatuto social e/ou acordo de acionistas, se houver, com relação às matérias indicadas acima.

**3.2.** Sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima, na ocorrência **(i)** de vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, todos e quaisquer direitos de voto da Acionista referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente somente poderão ser exercidos

mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

**3.3.** A Acionista e a Emissora se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer assembleia geral de acionistas ou reunião do conselho de administração da Emissora em que qualquer das matérias relacionadas no item 3.1 acima esteja na ordem do dia para ser discutida ou, na hipótese prevista no item 3.2 acima, em que toda e qualquer matéria esteja na ordem do dia para ser discutida, obrigando-se a apresentar a respectiva ordem do dia e a intenção de voto da Acionista na mesma notificação.

**3.3.1.** O Agente Fiduciário deverá comunicar à Acionista, por escrito, o veto ou não em relação à intenção de voto da Acionista, conforme deliberação dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, obrigatoriamente, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Emissora.

**3.3.2.** A Acionista não poderá exercer voto e a Emissora não deverá registrar ou implementar qualquer manifestação de voto da Acionista, que viole ou esteja em desacordo com a deliberação dos Debenturistas de que trata o item 3.3.1 acima, com termos e condições previstos no presente Contrato ou na Escritura de Emissão, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade, prioridade ou exequibilidade da Alienação Fiduciária, exceto se expressamente autorizado pelos Debenturistas.

**3.3.3.** Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto na deliberação dos Debenturistas de que trata o item 3.3.1 acima, no presente Contrato e/ou na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

**3.3.4.** Para fins de exercício do direito previsto no item 3.3.3 acima, a Acionista e/ou a Emissora deverão enviar uma cópia da ata do respectivo ato societário ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da sua realização.

**3.4.** A obrigação prevista nesta Cláusula Terceira configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ACIONISTA E DA EMISSORA

**4.1.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a Acionista e a Emissora se obrigam, conforme aplicável, a:

- (i)** obter e manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas;
- (ii)** manter a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (iii)** tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv)** defender, às suas custas e expensas, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, reivindicação, demanda, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) potencial ou não, que vier a ser de seu conhecimento, que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente Alienação Fiduciária;
- (v)** efetuar o pagamento pontual e integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, que sejam inerentes à Alienação Fiduciária ou sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, exceto por aqueles que sejam discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos;
- (vi)** abster-se de, direta ou indiretamente, **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar (ainda que sob condição suspensiva), ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre quaisquer Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (exceto a Opção de Compra Autorizada); **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou bens a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

- (vii)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário por este Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (viii)** a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
- (ix)** não **(a)** autorizar a realização, pela Emissora, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, estatutariamente prevista, em desconformidade com a Escritura de Emissão, com este Contrato e/ou com a Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** deliberar ou permitir que seja deliberada qualquer alteração relevante do objeto social da Acionista que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os direitos políticos e patrimoniais da Alienação Fiduciária e/ou das regras para distribuição dos Rendimentos das Ações;
- (x)** notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do seu conhecimento, sobre qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, ou extrajudicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que afete a validade, legalidade ou eficácia da Garantia constituída nos termos deste Contrato;
- (xi)** notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (xii)** notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, sobre a ocorrência de aprovação de distribuição de Rendimentos das Ações;
- (xiii)** cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, na qual o Agente Fiduciário declara que ocorreu qualquer inadimplemento ao presente Contrato e/ou à Escritura de Emissão, as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, inclusive para consolidação da propriedade dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;

- (xiv)** caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) para a preservação ou manutenção da Alienação Fiduciária, em virtude de **(a)** alterações nas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou a qualquer das Partes; **(b)** alterações nas Obrigações Garantidas; **(c)** aquisição de Novas Ações; e/ou **(d)** necessidade de inclusão de qualquer outra pessoa como um agente de garantia, Agente Fiduciário e/ou devedor fiduciário, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento, quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;
- (xv)** arquivar o presente Contrato na sede social da Emissora, deixando-o à disposição dos acionistas da Emissora;
- (xvi)** dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
- (xvii)** manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede social, registros completos e precisos sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Emissora com relação aos e Direitos Alienados Fiduciariamente e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as providências previstas neste inciso poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- (xviii)** fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as informações e os documentos previstos deverão ser fornecidos no prazo de até 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação do Agente Fiduciário;
- (xix)** não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou criem qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Emissora, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Emissora;

- (xx)** não celebrar contratos com partes relacionadas ou terceiros que **(a)** sejam contrários à instituição da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato, ou **(b)** vinculem ou criem quaisquer ônus ou gravame ou limitação sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou, ainda **(c)** que prejudiquem o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas previstos neste Contrato, ou impeça a Acionista ou a Emissora de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xxi)** exclusivamente no caso da Acionista **(a)** envidar seus melhores esforços para que a Emissora não realize qualquer pagamento de Rendimentos das Ações, em desconformidade com a Escritura de Emissão e/ou com este Contrato ou com a Lei das Sociedades por Ações, ou **(b)** não votar em assembleia geral da Emissora qualquer alteração relevante do objeto social da Emissora que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os direitos políticos e patrimoniais das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto, em qualquer dos casos, se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xxii)** manter as Ações Alienadas Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, exceto pelos encargos criados no âmbito deste Contrato, bem como a envidar seus melhores esforços para salvaguardar as Ações Alienadas Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xxiii)** no caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à execução desta Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos seus direitos, interesses e garantias;
- (xxiv)** observar e cumprir, bem como fazer com que suas controladas seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções cumpram, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, da Acionista e/ou suas afiliadas; **(d)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário

detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção pela Emissora, pela Acionista e/ou por quaisquer controladoras, coligadas ou afiliadas; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xxv)** cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil; e
- (xxvi)** manter os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário indenados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) razoáveis comprovadamente incorridos como resultado: **(a)** de qualquer comprovada violação pela Acionista e/ou Emissora de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; e **(b)** em relação à formalização e aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de acordo com este Contrato.

**4.2.** As obrigações previstas nesta Cláusula Quarta para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela Acionista e/ou Emissora, conforme o caso, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Acionista, ficando facultado ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica, ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

**4.3.** Na qualidade de depositária do Livro de Registro de Ações Nominativas, no qual será averbada a existência da Alienação Fiduciária, a Emissora ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Emissora será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, Tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Agente Fiduciário, relativos, direta ou indiretamente, à posse do Livro de Registro de Ações Nominativas.

**4.4.** A GPI concorda que mediante a Liquidação das Debêntures da Segunda Emissão procederá a Anotação da Transferência das Ações da GPI em favor da Acionista. Para tanto, a GPI neste ato, nomeia a constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, para, agindo isolada ou conjuntamente, proceder Anotação da Transferência das Ações da GPI.

## **CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**5.1.** A Acionista e a Emissora declaram, com relação a si no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:

- (i)** a Acionista é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** a Emissora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (iii)** está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e os demais documentos da Oferta Restrita, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iv)** os representantes legais que assinam este Contrato e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral da qual a Acionista ou Emissora, conforme o caso, tenha sido formalmente cientificada até a presente data e não resultarão, direta ou indiretamente, em: **(a)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi)** detém todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, exceto por aquelas cuja ausência afete ou possa afetar, de modo adverso e relevante, **(a)** o Projeto, os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas, comerciais, regulatórias, reputacionais ou societárias da Emissora e/ou da Acionista; **(b)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, este Contrato, a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** a capacidade da Emissora e/ou da Acionista de **(1)** cumprir pontualmente suas obrigações financeiras previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária; ou **(2)** a implantação, operação e manutenção do Projeto; e **(d)** as demonstrações financeiras

da Emissora e/ou da Acionista, de modo que estas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Acionista ("Efeito Adverso Relevante");

- (vii)** os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente encontram-se, no momento da celebração deste Contrato, absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal;
- (viii)** não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** exceto pelos registros e averbações nos termos da Cláusula Segunda acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato, tendo já sido obtida as autorizações e aprovações (a) do Poder Concedente para transferências das Ações GPI para a Acionista e tal autorização é válida e está em pleno vigor nesta data, (b) devidas no âmbito do Acordo de Acionistas da Emissora, celebrado entre a GPI e a Acionista, em 31 de julho de 2015;
- (x)** não há acordo de acionistas da Emissora que afete o direito da Acionista de dispor dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou cujas disposições afetem, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;
- (xi)** inexistem, em relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou à Alienação Fiduciária: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação, inclusive de natureza ambiental, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** tenha afetado ou possa vir a afetar, restringir, reduzir ou limitar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Acionista de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
- (xii)** após os registros e averbações nos termos da Cláusula Segunda acima, a Alienação Fiduciária constituir-se-á uma propriedade fiduciária e direito real em garantia válido, legal, legítimo, eficaz e perfeito, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação vigente;
- (xiii)** as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente inscritas ou adquiridas, conforme o caso, pela Acionista, e nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida

com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista.

- (xiv)** todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas pela Acionista;
- (xv)** a Acionista é legítima titular e possuidora das Ações Conasa e, a partir da implementação das Condições Suspensivas, será legítima titular e possuidora das Ações GPI, as quais ficarão automaticamente oneradas nos termos deste Contrato, sendo que as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato, as quais representam a totalidade do capital social da Emissora;
- (xvi)** sem prejuízo da Cláusula Terceira deste Contrato, a Acionista detém o direito de voto com relação às Ações GPI e, a partir da implementação das Condições Suspensivas, deterá o direito de voto com relação às Ações GPI, as quais ficarão automaticamente oneradas nos termos deste Contrato;
- (xvii)** não prestou declarações falsas, imprecisas, insuficientes, incorretas, inconsistentes ou incompletas ao Agente Fiduciário;
- (xviii)** a procuração outorgada nos termos do item 6.3 abaixo foi devidamente assinada pela Acionista e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;
- (xix)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes das Debêntures, garantidas pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de remuneração e encargos moratórios, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xx)** todas as suas declarações e garantias, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos de garantia celebrados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xxi)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xxii)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de

expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;

- (xxiii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária aplicáveis (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e/ou aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou **(b)** com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão a programa de parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, conforme alterada ("Código Tributário Nacional");
- (xxiv)** cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxv)** as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III Código de Processo Civil;
- (xxvi)** cumprirá todas as obrigações e deveres assumidos nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (xxvii)** observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto; **(e)** detém todas as permissões, licenças, registros, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** possui

todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, discutida de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que possuam efeitos suspensivos ou que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xxviii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública; e
- (xxix) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a contínua conformidade com as referidas normas (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção").

**5.1.1.** A Acionista e/ou a Emissora, conforme o caso, compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**5.2.** O Agente Fiduciário declara, na data deste Contrato, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (iii) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e
- (iv) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

**5.2.1.** O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que venha a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade

## **CLÁUSULA SEXTA –EXECUÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**6.1.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na

qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, às expensas da Acionista e/ou da Emissora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, executar judicial ou extrajudicialmente a Alienação Fiduciária e exercer, com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a ele assegurados por este Contrato e pela lei aplicável, podendo ainda vender, ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, nos termos descritos nos itens 6.1.1 a 6.1.8 abaixo, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das Obrigações Garantidas, observando-se para tanto a utilização dos recursos decorrentes da excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas

**6.1.1.** A Acionista e/ou a Emissora deverão contratar, às suas expensas, uma das seguintes empresas especializadas para realizar o laudo de avaliação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente: Ernst & Young Auditores Independentes S/S; PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou KPMG Auditores Independentes ("Avaliador Autorizado" e "Laudo de Avaliação", respectivamente) e apresentar o Laudo de Avaliação ao Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão.

**6.1.1.1.** Caso a Acionista e/ou a Emissora não apresentem o Laudo de Avaliação ao Agente Fiduciário no prazo estipulado no item 6.1.1 acima, aplicar-se-á o disposto no item 6.1.5 abaixo.

**6.1.2.** No prazo de até 3 (três) dias contados da emissão do Laudo de Avaliação pelo Avaliador Autorizado, o Agente Fiduciário deverá realizar a convocação de leilão extrajudicial para venda, cessão, transferência ou alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, mediante edital a ser publicado 3 (três) vezes no diário oficial e em jornal de grande circulação a ser indicado pelo Agente Fiduciário ("Edital de Convocação Primeiro Leilão"), sendo certo que o referido leilão deverá observar as seguintes condições: **(i)** o valor mínimo para excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente será de 80% (oitenta por cento) do seu valor venda forçada conforme indicado no Laudo de Avaliação, somado ao valor correspondente aos encargos e custas necessárias à realização do leilão, inclusive mas não se limitando às publicações e à comissão do leiloeiro ("Despesas de Leilão"); e **(ii)** o leilão ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, em local a ser indicado pelo Agente Fiduciário, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contado da data da publicação do Edital de Convocação Primeiro Leilão ("Primeiro Leilão").

**6.1.3.** Caso os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos, cedidos, transferidos ou alienados no Primeiro Leilão, o Agente Fiduciário deverá realizar a convocação de segundo leilão extrajudicial para venda, cessão, transferência ou alienação dos Bens

Alienados Fiduciariamente, no prazo de até 3 (três) dias contados do encerramento do Primeiro Leilão, mediante edital a ser publicado 3 (três) vezes no diário oficial e em jornal de grande circulação a ser indicado pelo Agente Fiduciário ("Edital de Convocação Segundo Leilão"), sendo certo que o referido leilão deverá observar as seguintes condições: **(i)** o valor mínimo de excussão Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente será o melhor preço encontrado, desde que este não configure preço vil; e **(ii)** o leilão ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, em local a ser indicado pelo Agente Fiduciário, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contado da data da publicação do Edital de Convocação Segundo Leilão ("Segundo Leilão").

**6.1.4.** Tanto no Primeiro Leilão quanto no Segundo Leilão, a venda, cessão transferência ou alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente deverá ocorrer pelo melhor ou único preço encontrado, conforme o caso, desde que observadas as condições dispostas nos itens 6.1.1 a 6.1.3 acima, conforme o caso.

**6.1.5.** Caso a Acionista ou a Emissora não apresente o Laudo de Avaliação no prazo previsto no item 6.1.1.1 acima, ou os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos, cedidos, transferidos ou alienados no Segundo Leilão, ficará permitida a venda privada pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo, pelo critério de melhor preço, desde que este não configure preço vil.

**6.1.6.** O Agente Fiduciário poderá negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, estando autorizado, de forma irrevogável e irreatável, a realizar os procedimentos para execução da Alienação Fiduciária.

**6.1.7.** A Acionista e a Emissora obrigam-se desde já a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias à excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e recebimento dos recursos dela decorrentes.

**6.1.8.** Os recursos decorrentes da excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão ser aplicados na seguinte ordem **(i)** pagamento dos custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, as Despesas de Leilão; **(ii)** pagamento de Tributos, multas e encargos moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão; **(iii)** pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(iv)** pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures, devidos nos termos da Escritura de Emissão.

**6.2.** Caso o produto da excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Emissora continuará

responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Acionista no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

**6.3.** Neste ato, a Acionista e a Emissora nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para, agindo isolada ou conjuntamente, tomar em nome da Acionista e/ou da Emissora, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste Contrato, conforme abaixo:

- (i)** independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:
  - (a)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista e/ou Emissora relativo à Alienação Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Alienação Fiduciária, bem como aditar este Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e no Livro de Registro de Ações Nominativas; e
  - (b)** praticar, em nome da Acionista, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor.
  
- (ii)** exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão:
  - (a)** vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima;
  - (b)** firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

- (c) recuperar a posse dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (d) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos do Agente Fiduciário e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;
- (e) cobrar e executar quaisquer dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o Agente Fiduciário venha a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato;
- (f) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como representar a Acionista perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de protesto;
- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato; e
- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração.

**6.3.1.** Os poderes descritos no item 6.3 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo IV deste Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

**6.3.2.** A Acionista e a Emissora, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a renovar a procuração outorgada ao Contrato nos termos deste item 6.3 com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do vencimento da procuração a ser renovada, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com a lei aplicável e com os documentos societários da Acionista ou da Emissora, conforme o caso. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas.

**6.3.3.** Em caso de substituição do Agente Fiduciário, Acionista e a Emissora comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

**6.3.4.** A Acionista concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 6.3.2 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

**6.4.** Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução da Alienação Fiduciária, além de eventuais Tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

**6.5.** A excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão.

**6.6.** A Acionista, neste ato, renuncia, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário.

**6.6.1.** Na hipótese de execução da presente Alienação Fiduciária, a Acionista não terá qualquer direito de reaver da Emissora, do Agente Fiduciário ou do(s) comprador(es) dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Acionista reconhece, portanto: **(i)** que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, o Agente Fiduciário ou o(s) adquirente(s) dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem

causa do Agente Fiduciário ou do(s) adquirente(s) dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, considerando que o valor residual de venda, cessão, alienação, disposição e/ou transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído à Acionista, após o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES**

**7.1.** Todos as notificações e comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Acionista:

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**

Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis  
CEP 86015-010, Londrina – PR  
At.: Mario Vieira Marcondes Neto  
Tel.: (43) 3025-3636  
E-mail: mariomarcondes@conasa.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi  
CEP 04534-002, São Paulo - SP  
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
Tel.: (11) 3090-0447  
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para a Emissora:

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

Rua 9 de Julho, nº 849, Centro  
CEP 13320-005, Salto - SP  
At.: André Cortes Velloso  
Tel.: 11 4029 3700  
E-mail: andre.velloso@conasa.com

**7.2.** As comunicações, instruções e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações, instruções e as notificações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela

máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem.

**7.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**8.1.** A Alienação Fiduciária outorgada no âmbito deste Contrato será liberada integralmente pelo Agente Fiduciário, quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas (“Condição para Liberação”).

**8.2.** Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário **(i)** autorizará a transferência de valores referentes aos Rendimentos das Ações que estejam eventualmente depositados na Conta Vinculada para a conta de titularidade da Acionista e de sua livre movimentação; e **(ii)** entregará à Acionista o termo de quitação na forma do Anexo VI ao presente Contrato (“Termo de Quitação e Liberação”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação, e cooperará no que for necessário com a Acionista para dar ciência às instituições financeiras acerca da liberação da garantia e para realizar a averbação do Termo de Quitação e Liberação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições contidas neste Contrato.

**9.1.1.** Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

**9.2.** O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e deverá obrigar e vincular, em caráter irrevogável e irretratável, as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários, bem como beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, na qualidade de representante dos Debenturistas e exclusivamente em benefício destes.

**9.3.** Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

**9.4.** A Acionista e a Emissora não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário.

**9.5.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

**9.6.** A Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Acionista ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

**9.7.** O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Acionista e/ou a Emissora de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, ou ainda documentos relacionados à Oferta Restrita.

**9.8.** Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação da Acionista por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

**9.9.** A Acionista e a Emissora respondem por todas as despesas decorrentes do presente Contrato, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de tabelionatos de notas e de cartórios de registro de títulos e documentos, de quitações fiscais e qualquer Tributo devido sobre a operação.

**9.10.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**9.11.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de

termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**9.12.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**9.13.** O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DEZ – LEI APLICÁVEL E FORO**

**10.1.** Este Contrato será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**10.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

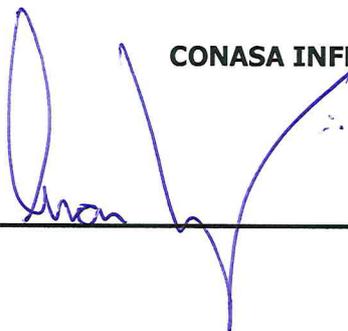
São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

*(as assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes)  
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

λ

(Página de assinaturas 1/5 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Conasa Infraestrutura S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., GPI Participações e Investimentos S.A. e Sanesalto Saneamento S.A.)

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**



Nome:  
Cargo:

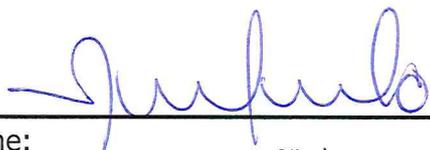


Nome:  
Cargo:

λ

*(Página de assinaturas 2/5 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Conasa Infraestrutura S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., GPI Participações e Investimentos S.A. e Sanesalto Saneamento S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:  
Cargo: Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira  
CPF: 060.883.727-02

Nome:  
Cargo:

(Página de assinaturas 3/5 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Conasa Infraestrutura S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., GPI Participações e Investimentos S.A. e Sanesalto Saneamento S.A.)

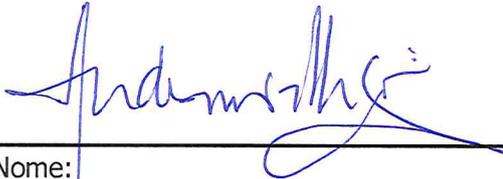
**GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

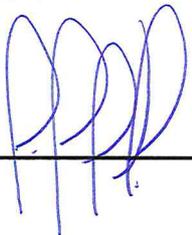
  
\_\_\_\_\_  
Nome: JOÃO MAURO BOSCHIERO Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: DIRETOR Cargo: \_\_\_\_\_

✓

*(Página de assinaturas 4/5 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Conasa Infraestrutura S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., GPI Participações e Investimentos S.A. e Sanesalto)*

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

✓

(Página de assinaturas 5/5 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Conasa Infraestrutura S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., GPI Participações e Investimentos S.A. e Sanesalto Saneamento S.A.)

**Testemunhas:**

1. Evelyn Roque Leal  
Nome: Evelyn Roque Leal  
RG: RG: 35.242.897-1  
CPF/MF: CPF: 362.120.158-05

2. Mylena F. Miranda  
Nome: Mylena Fagundes Miranda  
RG: RG: 36.753.347-9  
CPF/MF: CPF: 373.107.868-66

2

**ANEXO I**

**AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

<b>Acionista</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>% do capital social da Emissora</b>	<b>R\$ do capital social da Emissora</b>
<b>CONASA INFRAESTRUTURA S.A.</b>	999.176 (novecentas e noventa e nove mil, cento e setenta e seis)	49,9588%	R\$ 999.176,00

**Ações GPI**

<b>Acionista</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>% do capital social da Emissora</b>	<b>R\$ do capital social da Emissora</b>
<b>GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.,</b>	1.000.824 (um milhão, oitocentas e vinte e quatro)	50,0412%	R\$ 1.000.824,00

2

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

- 1. Valor de Principal:** O valor total da Emissão será de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 2. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 18 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão").
- 3. Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures.
- 5. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 6. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 7. Juros Remuneratórios das Debêntures:** A remuneração das Debêntures será a seguinte: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios") incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente nos termos da Cláusula 5.15.1 da Escritura de Emissão e serão calculados de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 8. Prazo e Data Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 84

X

(oitenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 18 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento").

- 9. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 18 de cada mês, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").
- 10. Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, sem qualquer carência, será amortizado mensalmente em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 18 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais indicados na tabela constante na Escritura de Emissão.
- 11. Preço de Vencimento Antecipado:** o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures em caso de declaração de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, será calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão, acrescido de **(a)** de prêmio *flat* equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Preço de Vencimento Antecipado"):
- 12. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Agente de Liquidação ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.
- 13. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

λ

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

#### **[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.075.760, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Acionista”);

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário e agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13320-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.724.983/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.31500-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Emissora” e, em conjunto com a Acionista e o Agente Fiduciário, as “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

2

- (i) [●]
- (ii) as Partes desejam aditar o Contrato para atualizar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente constantes do Anexo I do Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“[●] Aditamento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas no Contrato e as definições contidas neste [●] Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste [●] Aditamento, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste [●] Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Tendo em vista [a necessidade de Recomposição de Garantia, nos termos do item 2.3. do Contrato] [ou] [a existência de [●] Novas Ações, nos termos do item [●] do Contrato] as Partes desejam aditar o **Anexo I** do Contrato a fim de atualizar quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente, o qual passará a vigorar, a partir desta data, na forma do Anexo A ao presente [●] Aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO**

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste [●] Aditamento.

3.2. A Acionista obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente [●] Aditamento, tal como previsto no Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em [3 (três)] vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].



*(as assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes)  
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

**[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURAS]**

**[Inserir Anexo A ao presente [•] Aditamento]**



## **ANEXO IV**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.075.760, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra assinados (“Acionista”); e

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13320-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.724.983/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.31500-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra assinados (“Emissora” e, em conjunto com a Acionista, “Outorgantes”);

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”);

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” datado de 18 de dezembro 2019, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “Contrato”), conforme abaixo:

(i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:

- (a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à Alienação Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Alienação Fiduciária, bem como aditar este Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos nos

Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e no Livro de Registro de Ações Nominativas; e

- (b)** praticar, em nome das Outorgantes, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor, podendo inclusive (sem se limitar a) proceder à Anotação da Transferência das Ações GPI, à averbação do Ônus instituído por meio deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e podendo tomar todas e quaisquer medidas e assinar quaisquer documentos para formalizar o aumento de capital decorrente da conversão dos aportes para futuro aumento de capital, com a emissão das respectivas novas ações.
  
- (ii)** exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão:

  - (a)** vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;
  - (b)** firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
  - (c)** recuperar a posse dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
  - (d)** receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos do Agente Fiduciário e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;
  - (e)** cobrar e executar quaisquer dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar

X

registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o Agente Fiduciário venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;

- (f) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como representar as Outorgantes perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de protesto;
- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato; e
- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [●] de [●] de 20[●], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*  
*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

X

*(Página de assinaturas da Procuração outorgada pela Conasa Infraestrutura S.A. e Sanesalto Saneamento S.A. à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Conasa Infraestrutura S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., GPI Participações e Investimentos S.A. e Sanesalto Saneamento S.A.)*

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

✓

*(Página de assinaturas da Procuração outorgada pela Conasa Infraestrutura S.A. e Sanesalto Saneamento S.A. à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Conasa Infraestrutura S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., GPI Participações e Investimentos S.A. e Sanesalto Saneamento S.A.)*

**SANESALTO SANEAMENTO S.A..**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

2

## ANEXO V

### MODELO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA EMISSORA

#### **SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

#### **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**I. DATA HORA E LOCAL:** Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, às 10:00 horas, os acionistas da **SANESALTO SANEAMENTO S/A**, reuniram-se na Rua 9 de Julho, 849, Bairro Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13.320-005 ("Companhia"). **II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a Convocação nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade de seus acionistas, a saber: **(1) CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, NIRE nº 41.3.0007576-0, sediada na Avenida Higienópolis, 1.601, 7º andar, Jardim Higienópolis, CEP 86.015-010, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores **CESAR ALCIDES FERREIRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.092.349-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 402.329.139-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Fenner, 51, Quadra 01, Lote 03, Sun Lake Residence, CEP 86058-284, na cidade de Londrina, Estado do Paraná; e **CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 742.848 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 410.655.491-72, residente e domiciliado na Rua Eurico Hummig, 577, apartamento 1401, Gleba Palhano, CEP 86.050-464, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, representando 100% do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **III. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**, convidando a mim, **CESAR ALCIDES FERREIRA DE MENEZES**, para secretariar os trabalhos. **IV. ORDEM DO DIA:** a) Aprovar o aumento de capital da Companhia,

dos atuais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para R\$ 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), nos termos do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações; e **b)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **V. DELIBERAÇÕES:** Após a leitura da ordem do dia, a única acionista decide: **a)** Aprovar o aumento do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, dos atuais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para R\$ 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), mediante subscrição e integralização de 12.573.546 (doze milhões, quinhentas e setenta e três mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada, fixado nos termos do artigo 170, §1º, I, da Lei das Sociedades por Ações, equivalentes ao preço de emissão total de R\$ 12.573.546,00 (doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), conforme boletim de subscrição constante do Anexo A à presente ata. As ações ora subscritas são, neste ato, integralmente subscritas pela única acionista, mediante a capitalização de R\$ 12.573.546 (doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais) registrados na conta de patrimônio líquido da Companhia como adiantamentos para futuro aumento de capital social - AFACs. Com essa alteração o caput do artigo 5º do Estatuto Social é alterado e passa a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), divididos em 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentas e setenta e três mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**"; **b)** Com base na presente alteração, o Estatuto Social será consolidado e passa a vigor com a redação contida em Anexo B à presente ata. **VI. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. **Local e**

**Data:** São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019. **Mesa:** Claudio Roberto de Leoni Ramos, presidente; Cesar Alcides Ferreira de Menezes, secretário. **Acionistas presente: CONASA INFRAESTRUTURA S.A.,** representada por seus diretores Cesar Alcides Ferreira de Menezes e Claudio Roberto de Leoni Ramos. A presente é cópia fiel extraída do original.

MESA:

---

**Claudio Roberto de Leoni Ramos**

Presidente

---

**Cesar Alcides Ferreira de**

**Menezes**

Secretário

ACIONISTA PRESENTE:

---

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**

Por: Cesar Alcides Ferreira de Menezes e  
Claudio Roberto de Leoni Ramos

✓

## ANEXO A

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES****CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

Subscrição particular de 12.573.546 (doze milhões, quinhentas e setenta e três mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de emissão da **SANESALTO SANEAMENTO S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, 849, Bairro Centro, CEP 13.320-005, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.31500-6, inscrita no CNPJ sob o nº 02.724.983/0001-34 ("Companhia"), conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, às 10:00 horas, integralizadas à vista mediante conversão de adiantamentos para futuro aumento de capital-AFACs, devidamente contabilizado no patrimônio líquido da Companhia, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, I, da Lei das Sociedades por Ações. O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), divididos em 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentas e setenta e três mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

Nome/Razão Social <b>CONASA INFRAESTRUTURA S.A.</b>				CNPJ 08.837.556/0001-49	
Endereço Avenida Higienópolis				Nº 1.601	Complemento 7º andar
Bairro Jardim Higienópolis	CEP 86.015- 010	Cidade Londrina	Estado PR	País Brasil	Telefone/Fax (43) 30253636
Nome do Representante Legal CESAR ALCIDES FERREIRA DE MENEZES  CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS				CPF e RG 402.329.139-00 e 2.092.349-0 (SSP/PR) 410.655.491-72 e 742.848 (SSP-DF)	

**AÇÕES SUBSCRITAS**

<b>Espécie/Cla</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço</b>	<b>Valor para</b>	<b>Valor Total</b>
--------------------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------

sse	de Ações Emitidas	Unitário (R\$)	Capital Social (R\$)	(R\$)
Ordinária	12.573.546	1,00	12.573.546,00	12.573.546,00

**FORMA DE PAGAMENTO**

Tipo	Ações Subscritas	Forma
<input checked="" type="checkbox"/> Mediante Capitalização de AFACs	<input checked="" type="checkbox"/> Ações Ordinárias	Integralizadas à vista

MESA:

\_\_\_\_\_  
Claudio Roberto de Leoni Ramos

Presidente

\_\_\_\_\_  
Cesar Alcides Ferreira de

Menezes

Secretário

**DECLARAÇÃO**

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM, BEM COMO TER TOMADO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES SUBSCRITAS.

Local/Data

Assinatura do Subscritor

Londrina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

**RECIBO**

FOI CAPITALIZADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.573.546,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) RELATIVA À SUBSCRIÇÃO INDICADA NO PRESENTE BOLETIM.

Local/Data

Assinatura - Companhia

Londrina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

✓

---

1<sup>a</sup> via - subscritor; 2<sup>a</sup> via - Companhia

X

## ANEXO B

### ESTATUTO SOCIAL DA SANESALTO SANEAMENTO S.A.

#### CAPÍTULO I - Do Nome, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º** - A razão social da companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima e que será regida pelo disposto neste estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, é SANESALTO SANEAMENTO S.A.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13.320-005, podendo abrir ou fechar filiais, escritórios, sucursais, agências e nomear representantes no País ou no Exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a implantação e operação dos serviços públicos municipais de coleta, tratamento e destino dos esgotos sanitários do Município de Salto, bem como a comercialização de tubulações, válvulas e seus acessórios, produtos químicos, e equipamentos relacionados.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II - Do Capital Social

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), divididos em 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentas e setenta e três mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de decisão da Assembleia Geral, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições de emissão e colocação das referidas ações.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

### CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da lei, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - Independentemente do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

### CAPÍTULO IV - Da Administração

**Artigo 7º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e levada à conta de despesas gerais.

**Parágrafo Segundo** - Não obstante as demais disposições deste Estatuto Social, as seguintes ações dependem de aprovação dos debenturistas da segunda emissão da Sanesalto Saneamento S.A., até a quitação total das debêntures, previamente reunidos em Assembleia de Debenturistas, especialmente convocada para esse

fim, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação:

- I. liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- II. qualquer ato jurídico que implique, direta ou indiretamente, mudança de controle societário da Companhia;
- III. assunção de obrigações, contratação ou concessão de empréstimos, financiamentos e outorga de garantias, a qualquer título, a acionistas ou a qualquer pessoa física ou jurídica, fora do curso normal dos negócios, ressalvadas as hipóteses de alienação pela Companhia das debêntures desta Emissão que se encontram em tesouraria e de assunção de novas obrigações para liquidação da obrigação existente relativamente às debêntures emitidas;
- IV. celebração de contratos ou compromissos pela Companhia com seus respectivos acionistas, pessoas naturais ou sociedades controladas/controladoras;
- V. aquisição e alienação de bens do ativo permanente da Companhia, foram do curso normal dos negócios;
- VI. participação da Companhia em outros empreendimentos e investimentos fora do curso normal dos negócios;
- VII. constituição e/ou participação da Companhia em outras sociedades;
- VIII. participação em grupos de sociedades;
- IX. protesto de títulos contra a Companhia, cujo valor individual ou somados ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- X. cessão pela Companhia, no todo ou em parte, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;
- XI. redução do capital social da Companhia, criação de ônus ou gravames sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, emissão de novas ações, debêntures, bônus de subscrição, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, criação de novas espécies ou classe de ações, desdobramentos ou grupamentos de ações.

**Parágrafo Terceiro** - Não obstante as demais disposições deste Estatuto Social, os debenturistas da segunda emissão da Sanesalto Saneamento S.A. até a quitação total das debêntures, têm direito de preferência sobre os ativos da Companhia em caso de liquidação ou dissolução da Companhia;

**Parágrafo Quarto** - A Companhia adotará boas práticas de gestão corporativa.

**Parágrafo Quinto** - A administração da Companhia deverá atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver, na medida do possível, o capital humano da

Companhia, devendo adotar dentro de seus melhores esforços, padrões de responsabilidade sócio-ambiental.

**Parágrafo Sexto** - A administração da Companhia deverá analisar e, na medida do possível, fazer com que a Companhia adote e faça com que suas controladas adotem planos que procurem minimizar eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades.

**Parágrafo Sétimo** - Todo e qualquer acordo de acionistas entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, serão arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

**Parágrafo Oitavo** - No caso de abertura do capital social da Companhia, a administração se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste artigo e, adicionalmente, o previsto no artigo 22 deste Estatuto Social.

**Artigo 8º** - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto.

✓

**Artigo 9º** - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre que necessário e serão convocadas por seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 10 (dez) dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - A reunião do Conselho de Administração será presidida por seu Presidente em exercício e, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos outros Conselheiros.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente da reunião.

**Artigo 10** - Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer o planejamento, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o plano estratégico de negócios da Companhia;

II - nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração e as atribuições;

III - manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores;

V- examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

VI - deliberar a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição e notas promissórias;

VII - aumentar o valor do capital social até o limite autorizado, fixando as condições de emissão e de colocação das ações correspondentes;

VIII - aprovar os orçamentos gerais e especiais da Companhia e suas alterações;

IX - submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada aos lucros líquidos do exercício;

X - autorizar a prática de atos que, em conjunto ou isoladamente, impliquem em aquisição, oneração ou alienação de bens do ativo permanente, prestação de garantias, bem como a assunção de obrigações, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

XI - contratar e destituir os auditores independentes;

XII- autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

XIII - convocar a Assembleia Geral;

XIV - resolver os casos omissos em lei e neste estatuto; e

XV - exercer outras atribuições legais.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração deverão seguir orientação do acionista que o indicou, sob pena de nulidade de seu voto.

**Artigo 11** - A Diretoria da Companhia será composta por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com os Investidores e um Diretor Técnico.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos para um mandato de até 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores.

**Artigo 12** - Caberá à Diretoria a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto dispendo os Diretores, dentre outros poderes, dos necessários para representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 13** - Em todo e qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade patrimonial para a Companhia, ou que de outra forma a obrigue, a Companhia deverá estar representada por 02 (dois) Diretores em conjunto ou por 01 (um) Diretor e um Procurador com poderes específicos.

**Parágrafo Único** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 02 (dois) Diretores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

#### CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

**Artigo 14** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

## **CAPÍTULO VI - Da Venda do Controle Acionário**

**Artigo 15** - A alienação do controle acionário dependerá de aprovação, por escrito, da Prefeitura do Município de Salto, Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO VII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos**

**Artigo 16** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

**Art. 17** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados, e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido apurado serão aplicados, antes de qualquer outra destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei n. 6.404/76, com as alterações determinadas pela Lei n. 9.457/97 e Lei n° 10.303/01; e
- (c) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pelos órgãos de administração da Companhia, nos termos do parágrafo 3o. do artigo 176 da Lei n. 6.404/76, a qual será registrada nas demonstrações financeiras, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre tal proposta.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia terá as suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

### **Capítulo VIII - Acordos de Acionistas**

**Art. 18** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

**Parágrafo Único** - Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

### **Capítulo IX - Arbitragem**

**Artigo 19** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e

qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e neste estatuto social.

**Parágrafo primeiro** - O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma será o português. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das duas partes em conflito indicar seu respectivo árbitro e suplente, os quais indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Quando forem vários demandantes ou demandados (arbitragem de partes múltiplas), cada lado indicará de comum acordo um árbitro e seu suplente, observando-se o estabelecido na Seção 5 do Regulamento da Câmara. Na ausência de acordo entre as demandantes ou entre as demandadas quanto à indicação, competirá ao Presidente da Câmara fazê-lo para as partes que não chegarem a um consenso ou, no caso de nenhum das partes chegarem ao acordo quanto aos seus respectivos árbitros e suplentes, competirá ao Presidente da Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral, na forma prevista na Seção 5.6 do Regulamento da Câmara.

**Parágrafo segundo** - Não obstante o disposto no presente artigo, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, o laudo arbitral. Para tanto, as partes neste ato elegem o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar tais questões.

## **Capítulo X - Dissolução e Liquidação da Companhia**

**Artigo 20** - A Companhia entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em Lei e neste Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período,

obedecidas as formalidades legais, exceto no caso de liquidação judicial.

MESA:

---

**Claudio Roberto de Leoni Ramos**

Presidente

---

**Cesar Alcides Ferreira de**

**Menezes**

Secretário

A

## ANEXO VI

### MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO E QUITAÇÃO

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

À

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**

Avenida Higienópolis, nº 1.601, sala 701, Jardim Higienópolis  
CEP 86015-010, Londrina-PR

Com cópia para

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

Rua 9 de Julho, nº 849, Centro  
CEP 13320-005, Salto-SP

**Ref.: Termo de Quitação e Liberação** – Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado por e entre Conasa Infraestrutura S.A. ("Acionista"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), GPI Participações e Investimentos S.A., com interveniência e anuência da Sanesalto Saneamento S.A. ("Emissora") em 18 de dezembro de 2019, conforme aditado ("Contrato"), registrado no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sob o nº [●] e [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [●], por meio do qual a Acionista alienou fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Emissora de sua titularidade ("Alienação Fiduciária" e "Ações Alienadas Fiduciariamente", respectivamente), como garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Acionista na 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Obrigações Garantidas").

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário concede neste ato à Acionista e a Emissora a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a Alienação Fiduciária, de forma que as Ações

Alienadas Fiduciariamente passam, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada, ficando a Acionista e/ou a Emissora expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para liberação da Alienação Fiduciária nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

[inserir assinaturas]

A

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO GPI**

Pelo presente instrumento de mandato,

**GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.224, 7º andar, parte, conjunto 71, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.249.248/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.320.417, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("GPI" ou "Outorgante")

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Outorgado");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, independentemente da ocorrência de qualquer fato, praticar, em nome da Outorgante, todos e quaisquer ações, de qualquer natureza, correlatas, necessárias ou convenientes à Anotação da Transferência das Ações da GPI em favor da Conasa Infraestrutura S.A. ("Acionista"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" datado de 18 de dezembro 2019, celebrado entre a Acionista e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), podendo ainda firmar qualquer em nome da Outorgante o Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e o Livro de Transferência de Ações Nominativas da Emissora, bem como quaisquer outros instrumentos, a fim de efetivar a Anotação da Transferência das Ações da GPI em favor da Acionista.

Fica o Outorgado autorizado a substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, até a efetivação da Anotação da Transferência das Ações da GPI em favor da Acionista, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [●] de [●] de 20[●], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*  
*( restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



*(Página de assinaturas da Procuração outorgada pela GPI Participações e Investimentos S.A. à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Conasa Infraestrutura S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., GPI Participações e Investimentos S.A. e Sanesalto Saneamento S.A.)*

**GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

2